



[www.LeisMunicipais.com.br](http://www.LeisMunicipais.com.br)

LEI Nº 6106, DE 16 DE JULHO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - C.M.E E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 14 de julho de 2014 e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I**

**Das Definições e Objetivos**

**[Art. 1º]** Fica criado na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Ourinhos, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação - C.M.E, órgão colegiado permanente de caráter normativo, deliberativo, consultivo, mobilizador, propositivo, fiscalizador e de controle social nos termos da Lei Orgânica do Município.

**[Art. 2º]** Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Educação - C.M.E:

I - Fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino ou para o conjunto das escolas municipais;

II - Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

III - Aprovar o Plano Municipal de Educação, nas suas formulações de curta e longa duração, incluindo as alterações no exercício;

IV - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

V - Exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;

VI - Exercer por delegação, competências próprias do poder público Estadual em matéria educacional;

VII - Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do município, e especificamente na identificação e superação das causas do baixo rendimento e evasão escolar;

VIII - Propor convênios de ação, interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;

IX - Propor normas para aplicação de recursos públicos, em educação, no município;

X - Propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação a

educação infantil e ao ensino

fundamental;

XI - Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);

XII - Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no município;

XIII - Elaborar, alterar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Educação-C.M.E;

XIV - Propor a execução de programas de formação de professores e promover constante aprimoramento dos recursos humanos, técnico-administrativo pedagógicos, mediante a programação de conferências, jornadas, encontros ou seminários a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais;

XV - Avaliar o ensino ministrado pela Administração Municipal e referendar diretrizes à sua expansão e aperfeiçoamento;

XVI - Opinar sobre assuntos educacionais não especificamente indicados e que forem submetidos ao Conselho pelo poder público municipal.

XVII - Aprovar o plano de organização, a proposta do quadro de pessoal dos serviços da Secretaria Geral e da Assessoria Técnica do conselho, suas alterações e os respectivos regulamentos, bem como a consecução de serviços técnicos a serem executados por pessoas físicas ou jurídicas, mediante contrato especial sem vinculação empregatícia;

XVIII - Aprovar a proposta orçamentária do conselho e o plano de aplicação das dotações que lhe forem consignadas;

XIX - Manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, com os Conselhos Estaduais de Educação e demais instituições educacionais;

XX - Aprovar o relatório final da política educacional vigente no Sistema Municipal de Ensino com os indicadores e resultados;

XXI - Acompanhar a implantação e o cumprimento das normas estabelecidas no estatuto do Magistério Público Municipal;

XXII - Verificar e exigir o cumprimento da legislação educacional aplicando sanções e/ou denunciando aos órgãos fiscalizadores quando do seu descumprimento.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

### Seção I

#### Da Estrutura

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Educação - C.M.E, composto por 26 (vinte e seis) membros, e terá a seguinte estrutura:

I - Secretariado Executivo, composto por Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

II - Comissões, Câmaras permanentes e eventuais;

III - Conselho Pleno.

IV - Estrutura de apoio.

§ 1º O Secretariado Executivo será eleito na primeira reunião plenária ordinária após a posse do Conselho.

§ 2º O mandato do Secretariado Executivo será de 02 (dois) anos, será presidido por Conselheiro eleito por seus pares para mandato de 02 (dois) anos, vedada a reeleição para o período imediatamente subsequente.

§ 3º As comissões permanentes serão criadas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

§ 4º As comissões eventuais serão criadas, por tempo determinado, para tratar de questões transitórias por deliberação do Conselho Pleno.

§ 5º A estrutura do Conselho Municipal de Educação - C.M.E, contará com infraestrutura de apoio administrativo e financeiro, garantindo-lhes assim, as mínimas condições de funcionamento.

- a) pessoal de apoio técnico para subsidiar as tomadas de decisões dos conselheiros;
- b) pessoal de apoio administrativo: servidores da Secretaria Municipal de Educação, encarregados de fazer registros diversos, cuidar das correspondências, censos, arquivos relacionados às questões educacionais;
- c) infraestrutura material e financeira; o mobiliário, os equipamentos, salas e arquivos próprios, materiais de consumo, as verbas para despesas diversas, previstas e contabilizadas como despesas para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, incluída nos 25% (vinte e cinco por cento), mínimos vinculados pela Constituição Federal (art. 212, da CF/88).

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Educação - C.M.E, será constituído;

- a) 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal da Assistência Social, c) 01 representante do Conselho Tutelar;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- e) 01 representante da Secretaria Municipal da Cultura;
- f) 01 representante da Secretaria Municipal de Esportes e Recreação;
- g) 01 representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- h) 01 representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano;
- i) 01 Professor da Rede Pública Estadual;
- j) 02 Professores da Rede Pública Municipal, sendo: 01 representante da Educação Infantil, 01 representante do Ensino Fundamental;
- k) 01 representante Indicado pela Diretoria de Ensino;
- l) 01 Diretor de Escola da Rede Pública Estadual;
- m) 01 Diretor de Escola da Rede Pública Municipal;
- n) 01 representante das Associações de Moradores de Bairros;
- o) 02 representantes das Associações de Pais e Mestres;
- p) 01 representante das Escolas Particulares de Ensino Fundamental e Médio;
- q) 01 representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente;
- r) 01 representante das Entidades Religiosas:

- s) 01 representante das Escolas de Ensino Superior de Ourinhos;
- t) 01 representante inativo da Educação, indicado pelas Redes Estadual e Municipal de Ensino;
- u) 01 representante da Secretaria Municipal Assuntos Jurídicos;
- v) 01 representante da Secretaria Municipal da Administração;
- w) 01 representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura

§ 1º Os representantes das categorias enquadradas nas Letras "l", "j">> "l", "m", "o", "p", "q", "r" e "s", serão eleitos por seus pares, em Foro próprio.

§ 2º Cada titular do Conselho Municipal de Educação - C.M.E, terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

**[Art. 5º]** Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação - C.M.E, serão nomeados pelo Prefeito (a) Municipal, mediante a indicação prevista pela presente Lei.

Parágrafo único. Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito(a) Municipal e terão seu mandato findado com ele.

**[Art. 6º]** As atividades dos membros do Conselho Municipal de Educação - C.M.E, reger-se-á pelas seguintes disposições:

I - O mandato do Conselho Municipal de Educação - C.M.E, será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por igual período;

II - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

III - Os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Educação - C.M.E e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, salvo os casos devidamente apreciados pela plenária;

IV - Qualquer Conselheiro poderá ser substituído por decisão do Conselho Municipal de Educação - C.M.E, mediante solicitação da entidade que representa, devendo ser comunicado ao Prefeito Municipal;

V - Cada membro do Conselho Municipal de Educação - C.M.E, terá direito a um único voto na sessão plenária;

VI - As decisões do Conselho Municipal de Educação - C.M.E, serão consubstanciadas em Deliberações, Indicações, Pareceres, respectivamente numerados com renovação anual.

## Seção II Do Funcionamento

**[Art. 7º]** O Conselho Municipal de Educação - C.M.E, terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio, obedecendo as seguintes normas:

I - Conselho Pleno como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo

Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Educação, prestará apoio administrativo e técnico, garantindo desta forma o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Educação - C.M.E.

**Art. 9º** Para melhorar o desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Educação - C.M.E, poderá recorrer à pessoas e entidades mediante critérios:

I - O Conselho Municipal de Educação - C.M.E, poderá convidar pessoas ou instituições de notório saber para assessorá-lo em assuntos específicos, assegurando a formação continuada dos Conselheiros;

II - Poderão ser criadas comissões especiais para promover estudos e emitir pareceres a respeito de termos específicos.

**Art. 10** Todas as Deliberações, Decisões, Indicações e Pareceres do Conselho Municipal de Educação - C.M.E, serão divulgadas e publicadas no Diário Oficial do Município.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 11** O Conselho Municipal de Educação - C.M.E, reelaborará o seu regimento no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

**Art. 12** O Executivo Municipal convocará a eleição própria dos membros e dará posse ao Conselho Municipal de Educação - C.M.E, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Lei.

**Art. 13** A Secretaria Municipal de Educação submeterá à aprovação do Conselho Municipal de Educação - C.M.E o Plano Municipal de Educação, que após encaminhará à Câmara Municipal para sua apreciação.

**Art. 14** Na primeira nomeação, o mandato dos representantes da sociedade civil, enquadrados nas letras "a", "b", "e", "T", "g", "h", "k", "t", "u", "v", "w", do art. 4º, da presente Lei; serão indicados pelos seus respectivos segmentos.

**Art. 15** O Conselho Municipal de Educação C.M.E, será regulamentado por Decreto pelo Poder Executivo;

**Art. 16** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 17** Revoga-se a Lei nº 4031, de 23 de julho de 1997.

**Art. 18** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 16 de julho de 2014.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANTÔNIO CARLOS GREGÓRIO  
Secretário Municipal de Administração

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/11/2017*